DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 **Ano VI | Edição nº 590** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

"Osíris Souza e Silva"
Rua Marechal Deodoro, 261 – Centro – Guaimbê - Estado de São Paulo – CEP: 16480-023
Fone (14) 3553 9700 – C.N.P.J Nº 44.529.592/0001-09

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Guaimbê através da Diretoria de Arrecadação e Tributação **comunica** os contribuintes que não quitaram o IPTU, Tarifa de Água, Esgoto, Taxa de Licença e ISSQN referente ao exercício 2.021, que o façam até no máximo, dia 30 de Dezembro do corrente ano.

O Código Tributário do Município prevê que o atraso na quitação do imposto e Taxas Municipais, acarreta ao contribuinte, correção, acréscimo de juros de mora de 0,5% ao mês e multa de 2,00%, desde que o tributo seja quitado dentro do mesmo exercício do lançamento, ou seja, 2021.

A Diretoria informa ainda que quando o débito não é quitado no prazo acima descrito, o mesmo é inscrito em Dívida Ativa, o que acarreta modificação no cálculo dos acréscimos legais. Após tal inscrição em DA – que ocorre nos primeiros dias do exercício seguinte ao do lançamento – incidem sobre o débito, multas, juros de mora, correção monetária, mais 2% de inscrição na divida ativa.

A Prefeitura e Diretoria pedem então que aqueles que não fizeram o pagamento do IPTU, Tarifa de Água, Esgoto, Taxa de Licença e ISSQN referente ao exercício 2021, que o façam até 30 de Dezembro do corrente ano, evitando assim a inclusão na Dívida Ativa, a correção dos valores e as medidas judiciais cabíveis para a exigência do pagamento.

Compareça na Prefeitura, durante o expediente normal, das 08h30min ás 11h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta.

Colaborem com o Desenvolvimento de sua Cidade

GOVERNO MUNICIPAL – 29/12/2021

Departamento de Cadastro e Tributação